



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 49/2021

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE Lei Nº 49/2021 QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.075/2003, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: Alexsandro Barbosa da Silva

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Projeto de Lei Nº 49/2021**.

O Projeto de Lei se visa assegurar a Dignidade da pessoa humana, no tocante a proibição de suspensão dos serviços de fornecimento elétrico e sanitário (água e esgoto) a pessoas acamadas e enfermos terminais que integram o Cadastro Único do Governo Federal, pelo tempo que perdurarem as necessidades/enfermidades.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos verificamos que por se tratar de lei autorizativa, como muitas neste parlamento, e que necessariamente dependerão de execução pelo Poder Executivo, entendo que a propositura da matéria é regular.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 49/2021

A lei proposta trata de **ato de competência exclusiva** do Chefe da Administração Geral, o Executivo. Portanto, a referida matéria vai de encontro ao **art. 51 da LOMI**- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, atribui como responsabilidade exclusiva do prefeito (Poder Executivo), em ingerência do parlamento (art. 13 da LOMI).

Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Entretanto, em que pese a ausência de competência para instituição da matéria entendo não haver óbice pela natureza autorizativa, que permitirá ao Poder Executivo implantar a matéria aqui proposta, justificando sua divergência do projeto de lei 043/2022 de autoria do Vereador Flamarion Amaral, relatado pelo Vereador João Silva, que naquele tratava-se de matéria impositiva.

Logo, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto atende preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 49/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE - PRESIDENTE	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE - PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
2º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
1º Suplente	Ricardo Seidel Guimarães
2º Suplente	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação